

Lei nº 187/2023 de 21 de junho de 2023

“Autoriza a cessão de servidores públicos do Município de São Domingos, Estado de Goiás, bem como a possibilidade de recebimento de servidores concedidos por outros entes da federação, e estabelece outras disposições.”

O Prefeito Municipal de São Domingos faz saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a cessão de servidores públicos do Município de São Domingos, Estado de Goiás, para outros entes da federação, incluindo órgãos do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e do Poder Executivo e para consórcios públicos nos termos desta lei.

§ 1º. A cessão de servidor público do Poder Executivo Municipal dependerá de justificativa e interesse público, respeitando a compatibilidade de atribuições e requisitos mínimos das funções.

§2º A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao emprego ou cargo para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos os direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

§3º O ônus da cessão do servidor efetivo do Município de São Domingos implica no respectivo recolhimento previdenciário ao Regime Próprio de Previdência – FUNDOPREV, por parte do cessionário, ainda que o órgão cessionário possua regime próprio de previdência.

Art. 2º - Fica prevista a possibilidade de recebimento de servidores públicos concedidos por outros entes da federação, incluindo órgãos do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e do Poder Executivo ou de consórcios públicos, para o Município de São Domingos, Estado de Goiás, nos termos desta lei.

Art. 3º - A cessão de servidores públicos fica condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Tempo mínimo de serviço público municipal de 5 (cinco) anos;

II - Avaliação de desempenho satisfatória nos últimos 2 (dois) anos;

III - Especialidade no cargo a ser exercido no órgão cessionário;

Art. 4º - A cessão de servidor municipal não será autorizada:

I - quando for contrária ao interesse público;

II - por motivo de reduzido quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal;

III - por indisponibilidade financeira e orçamentária;

IV - quando as atribuições das funções se mostrarem incompatíveis, caracterizando desvio de função.

Art. 5º - Os procedimentos e formalidades para a cessão e os órgãos ou entidades receptoras de servidores públicos serão disciplinados conforme estabelecido na presente lei, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - Forma de pedido de cessão ou recebimento pelos órgãos interessados:

a) O órgão interessado em receber um servidor concedido deverá encaminhar uma solicitação por escrito, indicando o cargo e a área de atuação pretendida, além de justificar a necessidade da cessão;

b) O órgão interessado em ceder um servidor deverá apresentar uma solicitação por escrito, contendo informações registradas sobre o servidor a ser concedido, incluindo sua carga, lotação atual e tempo de serviço no órgão cedente;

II - Análise e autorização da cessão ou recebimento:

a) A análise da solicitação de cessão ou recebimento será realizada pelo órgão competente do Município de São Domingos, que avaliará a compatibilidade da cessão com as necessidades e disponibilidade de servidores no órgão cedente e interesse público;

b) A autorização para a cessão ou recebimento será concedida por meio de despacho fundamental, considerando os requisitos exigidos no artigo 5º desta lei.

III - Prazos para análise e resposta ao pedido de cessão ou recebimento:

a) O órgão competente deverá analisar a solicitação de cessão ou recebimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do protocolo do pedido;

b) A resposta ao pedido de cessão ou recebimento deverá ser comunicada ao interessado dentro do prazo estabelecido, sendo possível sua prorrogação mediante justificativa fundamentada.

IV - Documentação necessária para formalização da cessão:

a) O órgão cedente deve fornecer ao órgão cessionário os documentos necessários para a formalização da cessão, incluindo informações sobre o servidor cedido e seu histórico funcional;

b) O órgão cessionário deverá aceitar os documentos acomodados pelo órgão cedente, resguardando a confidencialidade das informações.

V - Comunicação entre os entes envolvidos:

a) Os órgãos envolvidos na cessão ou receptor de servidores devem estabelecer a transação de comunicação efetiva, a fim de garantir o cumprimento das obrigações e responsabilidades decorrentes da cessão;

b) A comunicação poderá ocorrer por meio de ofícios, correio eletrônico, sistemas informatizados ou outros meios adequados.

Art. 6º - Durante o período de cessão, o servidor deve cumprir integralmente suas obrigações e responsabilidades no órgão ou entidade receptora, ficando sujeito às normas e regulamentos internos do mesmo.

Art. 7º - Caso a cessão seja interrompida antes do prazo previsto, o servidor deverá retornar ao órgão cedente mantendo os direitos e vantagens adquiridos durante o período de cessão, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 8º - A cessão e os órgãos ou entidades receptoras de servidores terão prazo de 01 (ano) anos e poderão ser prorrogados mediante acordo entre o órgão cedente ou receptor e o órgão cessionário ou concedente.

Art. 9º - Durante a cessão ou recepção, o servidor manterá o seu vínculo com o Município de São Domingos, preservando os seus direitos e vantagens, nos termos da legislação em vigor.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos - Goiás, 21 de junho de 2023.

GILVANIR CARDOSO DOS REIS
Assinado de forma digital por
GILVANIR CARDOSO DOS REIS:01543051111
Dados: 2023.06.21 11:10:46 -03'00'

GILVANIR CARDOSO DOS REIS
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

O Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas, CERTIFICA que o presente ato foi devidamente afixado no "PLACARD" de publicações da Prefeitura Municipal de São Domingos, nesta data, 21/06/2023.

[Assinatura]
Secretário de Administração

